



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU | ES

PROJETO DE LEI Nº 2025

Dispõe sobre a proibição de fabricação, comercialização e uso de fogos de estampido e artefatos pirotécnicos ruidosos no Município de Baixo Guandu e da outras providências.

Vereador Autor: Jean Coelho

A Câmara Municipal de Baixo Guandu, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais e regimentais, **APROVA** a seguinte **LEI**:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica proibida a fabricação, a comercialização, o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso em todo o território do Município de Baixo Guandu.

Parágrafo único. Excetua-se da regra prevista no caput deste artigo os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido, assim como os similares que acarretam barulho de baixa intensidade.

Art. 2º A proibição a que se refere esta Lei estende-se a todo o Município, em recintos fechados ou abertos, em áreas públicas e em locais privados.

Art. 3º O descumprimento ao disposto nesta Lei acarretará ao infrator a imposição de multa fixada entre 200 (duzentos) e 3.000 (três mil) Valores de Referência do Tesouro Estadual - VRTEs.





CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU | ES

§ 1º O valor será dobrado na primeira reincidência e quadruplicado a partir da segunda, entendendo-se como reincidência o cometimento da mesma infração num período inferior a 30 (trinta) dias.

§ 2º A multa de que trata o caput deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção desse índice, será adotado outro a ser criado por legislação federal que reflita e reponha o poder aquisitivo da moeda.

Art. 4º A fiscalização do cumprimento desta Lei será exercida pelos órgãos competentes do Município, em especial pela Guarda Municipal e pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que poderão firmar parcerias com a Polícia Militar do Estado do Espírito Santo e outras instituições, se necessário.

§ 1º Para fins de fiscalização da fabricação e comercialização, o Município poderá realizar convênios com órgãos de fiscalização estaduais e federais, visando a ações conjuntas e o compartilhamento de informações.

§ 2º Em caso de apreensão de fogos de artifício, o material deverá ser encaminhado ao órgão competente para destruição, seguindo os procedimentos de segurança adequados.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

§ 1º Para a implementação das ações de fiscalização previstas nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a destinar anualmente o montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a título de previsão orçamentária, que poderá ser revisto anualmente.

§ 2º Os recursos destinados à fiscalização poderão ser utilizados para a aquisição de equipamentos, treinamento de pessoal, realização de campanhas educativas e outras ações necessárias para o cumprimento desta Lei.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU | ES

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa proteger a saúde e o bem-estar da população de Baixo Guandu, bem como o meio ambiente e os animais, através da proibição da fabricação, comercialização, manuseio, utilização, queima e soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso.

A Lei Estadual nº 11.703/2022 já estabeleceu essa proibição em todo o território do Espírito Santo, demonstrando a preocupação do legislativo estadual com os impactos negativos desses artefatos. No entanto, é fundamental que o município de Baixo Guandu reforce essa proibição em sua legislação, adaptando-a às suas particularidades e estabelecendo mecanismos de fiscalização e penalidades eficazes.

Os fogos de artifício com estampido causam diversos problemas, tais como:

- **Danos à saúde:** O barulho intenso pode causar danos auditivos, estresse, ansiedade e outros problemas de saúde, especialmente em crianças, idosos e pessoas com sensibilidade auditiva.
- **Perturbação do sossego:** Os estampidos perturbam o sossego público, causando incômodo em áreas residenciais, hospitais e outros locais sensíveis.
- **Sofrimento animal:** Os animais são particularmente afetados pelo barulho dos fogos, que pode causar medo, desorientação, fuga e até mesmo morte.
- **Riscos de acidentes:** O manuseio inadequado de fogos de artifício pode causar queimaduras, explosões e outros acidentes graves.
- **Impacto ambiental:** A queima de fogos libera poluentes no ar, contribuindo para a poluição atmosférica.

Ao proibir os fogos de estampido, este projeto de lei busca garantir um ambiente mais saudável, seguro e tranquilo para todos os cidadãos de Baixo Guandu, além de proteger os animais e o meio ambiente.

A fiscalização da proibição será realizada pelos órgãos competentes do município, com foco nas fábricas, comércios e locais de soltura de fogos. A aplicação de multas e outras penalidades garantirá o cumprimento da lei e desestimulará a prática de infrações.





CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU | ES

DEFESA DO PROJETO DE LEI

Senhor Presidente, Nobres Vereadores,

Apresento a esta Casa um projeto de lei de grande relevância para o bem-estar da nossa comunidade: a proibição de fogos de artifício com estampido em Baixo Guandu.

A Lei Estadual nº 11.703/2022 já estabeleceu essa proibição em todo o estado, e este projeto de lei municipal vem para reforçar essa medida em nosso município, adaptando-a às nossas necessidades e estabelecendo mecanismos de fiscalização eficazes.

É inegável que os fogos de artifício com estampido trazem mais malefícios do que benefícios. Os danos à saúde, a perturbação do sossego, o sofrimento animal, os riscos de acidentes e o impacto ambiental são problemas que não podemos ignorar.

Este projeto de lei busca proteger a nossa população, especialmente os mais vulneráveis, como crianças, idosos e pessoas com sensibilidade auditiva. Busca também garantir o sossego público, o bem-estar animal e a preservação do meio ambiente.

A fiscalização será um ponto crucial desta lei. Os órgãos competentes do município, em parceria com a Polícia Militar e outras instituições, atuarão para garantir o cumprimento da proibição, com foco nas fábricas, comércios e locais de soltura de fogos.

As multas e outras penalidades previstas na lei são importantes para desestimular a prática de infrações e garantir a efetividade da legislação.

Este projeto de lei não visa acabar com as festividades ou com a tradição de soltar fogos de artifício. Ele apenas busca substituir os fogos com estampido pelos fogos de vista, que proporcionam um belo espetáculo visual sem causar os mesmos danos.

Peço o apoio de todos os vereadores para que esta lei seja aprovada e possamos construir um município mais saudável, seguro, tranquilo e respeitoso com todos os seres vivos.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://baixoguandu.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310037003200350035003A005000

Assinado eletronicamente por **JEAN COELHO DE SOUZA** em 12/06/2025 12:05

Checksum: **94B238A8AF66197AB82C1F4DA73F0A761C50A394DF5EACE290565FCD3A2E8FE3**

